



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá - BA

Sexta-Feira, 06 de Outubro de 2023 - Edição nº 955

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 497/2023: "ADERE E DEFINE AS DIRETRIZES GERAIS A SEREM OBSERVADAS NA IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL."
- RESOLUÇÃO/CME Nº 02/2023: "Aprova a Política de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Potiraguá-BA, e dá outras providências."
- RESOLUÇÃO Nº 11/2023: "Dispõe sobre resultado preliminar da Eleição do Conselho Tutelar, quadriênio 2024/2028 realizada no dia 01/10/2023 do município de Potiraguá – Bahia, e dá outras providências."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.potiragua.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: A5C7A636AC-E08E16F315-9186B8EA44-2A74FD90D1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**



DECRETO Nº 497, Em de 06 de outubro de 2023.

**ADERE E DEFINE AS DIRETRIZES GERAIS A
SEREM OBSERVADAS NA IMPLANTAÇÃO
DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM ESCOLA
DE TEMPO INTEGRAL.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POTIRAGUÁ, Estado da Bahia, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO as determinações da Constituição Federal de 1988, em seus Artigos 205 e 206, que estabelecem ser a educação direito de todos e dever do Estado e da família;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases nº 9394/96, que propõe a ampliação da jornada escolar e permanência do estudante nas instituições de ensino;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 9089/90, no qual a educação é um direito para o pleno desenvolvimento da pessoa, para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação Lei nº 13005/2014, que propõe na Meta 6 promover a oferta da educação em tempo integral em 50% nas escolas públicas brasileiras, cujo cumprimento deverá ocorrer no prazo de sua vigência;

CONSIDERANDO a Resolução 04/2010- CNE/CEB que trata da educação em tempo integral em seu papel socioeducativo, em turno único, cuja permanência do estudante remete tanto à qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade das atividades de aprendizagens;

CONSIDERANDO a Resolução 07/2010 - CNE/CEB que esclarece que a oferta da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, na perspectiva de compartilhamento da tarefa de educar e cuidar com os profissionais da escola e de outras áreas, bem como as famílias e outros atores sociais;

CONSIDERANDO que a educação integral é um conceito de prática educativa que compreende o sujeito da aprendizagem em suas várias dimensões seja: cognitiva, corporal, emocional, ética, estética, relacional, na qual a ampliação da jornada escolar se dá para oportunizar a vivência de práticas educativas emancipadoras na formação de cidadãos plenos, portadores de direitos, e enriquecidos intelectualmente e socialmente;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal nº 14.640/23 que institui o Programa Escola em Tempo Integral, bem como as disposições da Portaria do Ministério da Educação 1.425/23 sobre a adesão e pactuação de metas para a aplicação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

CONSIDERANDO a decisão do CME – Conselho Municipal de Educação através da Resolução nº XX que opinou favorável à adesão e a pactuação de metas para ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

**Praça Getúlio Vargas, nº 210 - Centro – CEP 45.790-000 Telefone – 73-3285-2170,
CNPJ: 13.752.191/0001-90**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA**
GABINETE DO PREFEITO**RESOLVE:**

Art. 1º Que o município de Potiraguá adere ao Programa Escola em Tempo Integral do Ministério da Educação e define diretrizes gerais a serem observadas na implantação da Política de Educação Integral em Escola de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A política da educação integral define as diretrizes e as concepções que contemplam a cadeia de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

Art. 2º A educação integral visa à formação integral do estudante independente do tempo de permanência na escola e, a escola de tempo integral, pode ser um dos bons caminhos para efetivar a educação integral eficiente, pois esta exige mais tempo disponível de estudantes, de professores e de outros agentes sociais, que podem contribuir com a escola.

§ 1º A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

§ 2º A escola de tempo integral é aquela que oferece uma carga horária mínima igual ou superior a sete horas diárias a 35 horas semanais, com atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se, nesse período, o tempo destinado a todas as atividades didático pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios, higienização, etc.

Art. 3º A Escola de Tempo Integral para uma Educação Integral no Sistema Municipal de Ensino terá como principais objetivos:

- I-** viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
- II-** adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
- III-** atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
- IV-** oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
- V-** proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
- VI-** orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
- VII-** aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de Estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a

Praça Getúlio Vargas, nº 210 - Centro – CEP 45.790-000 Telefone – 73-3285-2170,
CNPJ: 13.752.191/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA GABINETE DO PREFEITO



aprendizagem dos estudantes.

Art. 4º A Escola de Tempo Integral deverá prever o atendimento gradual das escolas da rede Municipal, assim aumentando progressivamente até atingir 50% das unidades escolares ou mais.

Art. 5º No Ensino Fundamental a escola de Tempo Integral funcionará em dois turnos manhã e tarde, com uma jornada de no mínimo 35 horas semanais.

Art. 6º Na Educação Infantil a escola em tempo integral poderá se dar de forma e horários corridos de forma a atingir obrigatoriamente no mínimo 7 horas diárias.

Art. 7º O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, a serem atendidos gradualmente.

Art. 8º As Escolas Municipais de Ensino Fundamental que implantarem o regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares constituídas da seguinte forma:

I- Carga Horária de 20 horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC.

II- Carga Horária de 15 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.

Art. 9º As escolas que vierem a oferecer educação em tempo integral deverão ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, o mesmo contemplará diretrizes como:

I- apresentar os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II- explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III- fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

IV- descrever a metodologia utilizada pela escola;

V- apontar os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

Praça Getúlio Vargas, nº 210 - Centro – CEP 45.790-000 Telefone – 73-3285-2170,
CNPJ: 13.752.191/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 10. A secretaria Municipal de Educação deverá criar seu projeto de educação Integral, o qual dará base para que as escolas construam o seu com ênfase em suas particularidades.

Parágrafo único. O projeto de educação da escola em tempo integral deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 11. Cabe ao poder Público Municipal, a instituição e manutenção de tal política educacional, por meio da efetivação e bases legais.

Art. 12. Visando o alcance de resultados satisfatórios e a implementação do Projeto de Educação em Tempo Integral, Escola Integrada: Mais tempo para aprender, ficam definidas as seguintes competências à administração Pública:

I - fomentar a construção, consolidação e implantação da Política Pública de Educação em Tempo Integral no Município;

II - ampliar e adequar, orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral;

III - assegurar a manutenção das escolas que ofertam Educação em Tempo Integral;

IV - viabilizar o financiamento do projeto nas escolas que passarem a integralizar a Educação em Tempo Integral;

V - viabilizar, quando necessário, a construção, ampliação e adequação das escolas a fim de garantir espaços apropriados para desenvolver as atividades em tempo integral;

VI - assegurar a ampliação da alimentação dos estudantes integrantes da proposta da Educação em Tempo Integral;

Art. 13. Compete a Secretaria Municipal de Educação:

I - orientar e acompanhar, o processo da implantação da Educação em Tempo Integral, envolvendo a comunidade escolar, a família e sociedade em geral sobre a necessidade e a importância da Educação Integral;

II - proporcionar formação continuada aos profissionais de Educação em Tempo Integral, possibilitando educação de qualidade e a valorização profissional;

III - assessorar pedagogicamente e conjuntamente com a coordenação pedagógica do município e a coordenação do projeto, a elaboração e a execução das propostas curriculares da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada;

IV - orientar as escolas na execução e Implementação do Projeto;

V - selecionar profissionais quando necessário a compor atividades no projeto.

Art. 14. Compete a escolas:

Praça Getúlio Vargas, nº 210 - Centro – CEP 45.790-000 Telefone – 73-3285-2170,
CNPJ: 13.752.191/0001-90



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA GABINETE DO PREFEITO



I - adequar seus regimentos internos e Proposta Pedagógica ao contexto de Educação em Tempo Integral;

II - ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, nos termos do Art. 9º desta Lei.

III - apontar os critérios de organização da escola, especificando seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.

IV - operacionalizar as ações do projeto in loco, garantindo a efetivação da proposta e acompanhando os resultados;

V - acompanhar a frequência dos estudantes a serem contemplados com a educação em tempo integral;

VI - adequar os espaços existentes no ambiente escolar ou extras escolares que possam favorecer a implementação e efetivação das atividades propostas no projeto.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos por resolução Conselho Municipal de Educação.

Art. 16. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Potiraguá-Bahia, em 06 de outubro de 2023.

Jorge Porto Cheles
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RESOLUÇÃO/CME Nº 02, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

Aprova a Política de Educação em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Potiraguá-BA, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE POTIRAGUÁ – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 03/2016, que institui o Sistema Municipal de Educação e Lei Municipal nº 04/2016, que reestrutura o Conselho Municipal de Educação e demais legislação específica, e,

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023 institui o Programa Escola em Tempo Integral, compreendendo suas estratégias de assistência técnica e financeira para induzir a criação de matrículas na educação básica em tempo integral em todas as redes e sistemas de ensino.

CONSIDERANDO que a Portaria Ministerial nº 1.495, de 2 de agosto de 2023 dispõe sobre a pactuação de metas para ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

CONSIDERANDO que a Meta 6 da Lei Municipal nº 12, de 29 de dezembro de 2015 que “Aprova o Plano Municipal de Educação – PME do Município de Potiraguá-BA”, prevê a oferta de educação em tempo integral em regime de colaboração, com meta mínima de 20% (vinte por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Aprovar, a Política de Educação em Tempo Integral a ser implantado no Sistema Municipal de Ensino de Potiraguá-BA, nos termos e modos previstos na Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, Portaria Ministerial nº 1.495, de 2 de agosto de 2023 e de acordo com as estratégias e Metas previstas na Lei Municipal nº 12, de 29 de dezembro de 2015 (PME) e nesta Resolução.

§1º Considera-se matrículas em tempo integral aquelas em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7(sete) horas ou a 35(trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo.

§2º a criação de matrícula em tempo integral poderá ocorrer em escolas de tempo integral ou em escolas de turno regular.

§3º As atividades escolares em tempo integral serão aquelas ocorridas dentro do espaço escolar, como sala de aula, biblioteca, laboratório, quadra, áreas externas, salas multiuso, entre outras, e fora do espaço escolar, como os espaços sociais, culturais, esportivos, científicos, de meio ambiente, sempre resguardando o planejamento pedagógico, a finalidade educativa no uso dos espaços e os profissionais habilitados para a condução de processos de ensino e aprendizagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 2º São objetivos da educação em tempo integral no município de Potiraguá:

- I. atender as estratégias previstas na Meta 6 da Lei nº 12, de 29 de dezembro de 2015 (PME);
- II. viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;
- III. adequar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;
- IV. atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;
- V. oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados para a melhoria da qualidade de vida familiar e em comunidade;
- VI. proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;
- VII. orientar os estudantes em seu desenvolvimento pessoal, proporcionando alternativas de ação no campo social, cultural, esportivo e tecnológico;
- VIII. aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes.

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DAS MATRÍCULAS EM TEMPO INTEGRAL

Art. 3º As matrículas na educação básica em tempo integral serão ofertadas na modalidade presencial e distribuídas:

- I. obrigatoriamente em escolas com propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394/96, e concebidas para oferta em jornada integral na perspectiva da educação integral;
- II. prioritariamente nas escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica;
- III. em atendimento à demanda escolar por tempo integral das modalidades de educação do campo, educação escolar indígena, educação escolar quilombola, educação bilíngue de surdos e educação especial;

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata o art. 7º da Lei nº 14.460/2023, destinados à educação em tempo integral, serão utilizados nas despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Parágrafo único. É vedada a utilização de transferência voluntárias de recursos, inclusive por antecipação de receitas pelos Governos Federal e Estaduais e a concessão de empréstimos por suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionistas, conforme prevê o inciso X do art. 167 da Constituição Federal/88.

Art. 5º Os recursos financeiros de que trata o *caput* financiará o plano estratégico de melhoria dos espaços e da infraestrutura das escolas com ampliação de jornada em tempo integral.

Art. 6º as escolas com atendimento de turmas em tempo integral disponibilizarão suas estruturas básicas como refeitório, banheiros, salas e demais espaços educativos, aos alunos matriculados nesta modalidade de ensino, respeitando normas de acessibilidade para a inclusão de estudantes com deficiência ou mobilidade reduzida.

CAPÍTULO V **DAS ORIENTAÇÕES CURRICULARES SOBRE A OFERTA DE TEMPO INTEGRAL NA** **PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INTEGRAL**

Art. 7º As Escolas Municipais de Ensino Fundamental que implantarem o Regime de Tempo Integral terão suas matrizes curriculares revisadas e constituídas da seguinte forma:

I. Carga Horária de 20 horas semanais do currículo composto pelos componentes da BNCC;

II. Carga Horária de 15 horas semanais constituídas de parte diversificada do currículo, com base a atender as mais diversas áreas.

Art. 8º. As escolas que vierem a oferecer educação em tempo integral deverão ter um plano escolar próprio, o qual refletirá as concepções da proposta Pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização, devendo:

I. apresentar os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II. explicitar as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III. fundamentar a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes curriculares e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemplem a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

IV. descrever a metodologia utilizada pela escola;

V. apontar os critérios de organização da escola, especificando o seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CAPÍTULO VI DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 9º O(a) Secretário(a) Municipal de Educação designará, por meio de Portaria, equipe técnica responsável pelo Programa de Educação em Tempo Integral, que acompanhará o andamento do programa e a expansão das matrículas.

CAPÍTULO VII DAS METAS E INDICADORES

Art. 10 A Lei nº 12, de 29 de dezembro de 2015 (PME), prevê em sua Meta 6 a oferta da educação em tempo integral em regime de colaboração em, no mínimo, 20% (vinte por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Parágrafo único. O Programa de Tempo Integral deverá prever o atendimento gradual das escolas da rede Municipal, aumentando progressivamente até atingir 50% das unidades escolares ou mais.

Art. 11 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conselho Municipal de Educação, Potiraguá-BA, em 22 de setembro de 2023.

MARINEIDE LOPES DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Educação

MEMBROS

- Gizanny Souza Peltier – Titular
- Genicácia Ribeiro da Silva – Suplente
- Getúlio Pinto Teixeira Lopes – Titular
- João Oliveira – Suplente
- James Fagundes da Silva – Titular
- Vanusia Barbosa Souza – Suplente
- Marlene de Oliveira – Titular
- Sirleide Rocha Ferreira – Suplente
- Wliana oliveira Porto – Titular
- Lucélia Araújo Santos Reis – Suplente
- Marineide Lopes dos Santos – Titular
- Irany Gomes da Silva – Suplente
- Irene Cristhina Ferraz Almeida – Titular
- Héverton Leite Sales – Suplente
- Suely Mendes de Oliveira – Titular
- Lindomar Alves Nascimento - suplente

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
POTIRAGUÁ****PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR
Quadriênio 2024/2028
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL****RESOLUÇÃO Nº 11/2023, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023.**

“Dispõe sobre resultado preliminar da Eleição do Conselho Tutelar, quadriênio 2024/2028 realizada no dia 01/10/2023 do município de Potiraguá – Bahia, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Potiraguá, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e na Lei Municipal 04/2015, de 02 de abril de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, constituída na forma da Resolução nº 02/2023 e 04/2023, no uso das atribuições que lhe confere,

CONSIDERANDO o Edital CMDCA Nº 01/2023, de 31 de março de 2023 - Torna público o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 231, de 28 de dezembro de 2023 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

RESOLVE

Art. 1º – Tornar público o resultado preliminar da eleição dos membros do Conselho Tutelar do município de Potiraguá - Bahia, realizada no dia 01 de outubro de 2023.

Classificação	Nome do Candidato	Quant. de Votos
Titulares		



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE POTIRAGUÁ

1º	Derneval Filho Santos de Jesus	357
2º	Cleomarcio Santos de Jesus	257
3º	Daniela Fraga da Costa	227
4º	Walter de Oliveira Moreira	217
5º	Etienne Santos Costa	195
Classificação Suplentes	Nome do Candidato	Quant. de Votos
6º	Olga Regina Oliveira Mendes	187
7º	Maria Angela Santos de Oliveira	156
8º	Milena Santos Oliveira	137
9º	Luzimaria Muniz Santos	117
10º	Zélia Nunes Oliveira Prado	87
11º	Natiele Gonçalves da Silva	70
12º	Aurinda Machado Santos Nascimento	59
13º	Vanessa Ribeiro da Silva	51
14º	Emerson Dias dos Santos	47
15º	Thamires Rodrigues de Nazaré	36
16º	Iana Santos de Oliveira	35
17º	Risone Calixto Silva	30
18º	Luciana Fernandes de Souza	15

Art. 2º – Fica aberto o prazo de 09/10/2023 a 17/10/2023, para que sejam apresentados recursos contra o resultado publicado dos membros do Conselho Tutelar do município de Potiraguá – Bahia.

Art. 3º – A homologação final do resultado da eleição dar-se-á após a análise dos recursos apresentados no prazo legal, conforme Edital nº 01/2023.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação
Potiraguá – Bahia, 03 de outubro de 2023.

LUCAS FREITAS SANTOS
Presidente do CMDCA

GENÉSIO FRANCISCO DE CARVALHO NETO
Coordenador da Comissão Especial